



Prefeitura de  
**ERERÉ**

Construindo um novo futuro



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, a Comissão de Pregão, vem através desta, **CONVOCAR**, a Empresa **MARIA NILMA MUNIZ DA SILVA** com sede à Rua Francisco Silveira Gomes, 123, Centro, Ereré-CE, inscrita na DAP: SDW07922745013152311211044, CPF: 888.492.603-34, no prazo de 05 (cinco) dias, para **assinatura de contrato**, resultante do Chamada Pública nº 001/2021-SEDUC e Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021-SEDUC, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Ereré - CE, 16 de maio de 2022.

**Antônio Freire Bessa**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

Ciente: 16 / 05 / 2022.

**MARIA NILMA MUNIZ DA SILVA**  
DAP: SDW07922745013152311211044  
CPF: 888.492.603-34



**CONTRATO Nº. 2022.05.16.002**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, E DO OUTRO LADO MARIA NILMA MUNIZ DA SILVA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, através da Secretaria de Educação e Desporto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, nº 20, Centro, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.068/0001-25, neste ato representado pela Secretária de Educação e Desporto, Sr.<sup>a</sup> **CHARLENE ALVES PAIVA**, portadora do CPF nº. 842.922.613-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA NILMA MUNIZ DA SILVA** com sede à Rua Francisco Silveira Gomes, 123, Centro, Ereré-CE, inscrita na DAP: SDW07922745013152311211044, CPF: 888.492.603-34, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, considerando o disposto na Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018, Portaria nº 129 (SEAD/MAPA) de 23 de setembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021-SEDUC e Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021-SEDUC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021-SEDUC, pelo disposto na Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018, Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, Resolução nº 4 de 02 de Abril de 2015 que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução nº 26/2013, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, pela Resolução, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



O limite individual de venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ser  de at  R\$ **40.000,00 (quarenta Mil Reais)** por Declara o de Aptid o ao PRONAF – DAP por ano civil, referente   sua produ o, conforme a legisla o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar.

**CL USULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS dever o informar ao Minist rio do Desenvolvimento Agr rio - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar, em no m ximo 30 dias ap s a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CL USULA QUINTA:**

O in cio da entrega dos g neros aliment cios ser  imediatamente ap s o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento at  o t rmino da quantidade adquirida ou o final do contrato.

A entrega dos g neros aliment cios dever  ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada P blica n.  CP-001/2022.

O recebimento dos g neros aliment cios dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega.

**CL USULA SEXTA:**

a). Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos G neros Aliment cios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receber  o Valor Total de R\$ 22.554,00 (-VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS-).



*[Handwritten mark]*

**ITEM 01 – BATATA DOCE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QANT	VALOR UNIT	ENSI. FUN	CRECHE	PRÉ-ESCO	EJA	VALOR GLOBAL				
01	<b>BATATA DOCE</b> - de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	420	R\$ 3,70	200	R\$ 740,00	100	R\$ 370,00	80	R\$ 296,00	40	R\$ 148,00	R\$ 1.554,00
<b>PROPOSTANTE VENCEDORE</b>													
MARIA NILMA MUNIZ DA SILVA, inscrito no CPF: 888.492.803-34, inscrita na DAP Física SDW079274501315231121044													

**ITEM 03 – BOLO FOFO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QANT	VALOR UNIT	ENSI. FUN	CRECHE	PRÉ-ESCO	EJA	VALOR GLOBAL				
03	<b>BOLO FOFO</b> - de ótima qualidade, íntegro; A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	400	R\$ 25,50	180	R\$ 4.590,00	100	R\$ 2.550,00	80	R\$ 2.040,00	40	R\$ 1.020,00	R\$ 10.200,00
<b>PROPOSTANTE VENCEDORE</b>													
MARIA NILMA MUNIZ DA SILVA, inscrito no CPF: 888.492.803-34, inscrita na DAP Física SDW079274501315231121044													

**ITEM 04 – BOLO LISO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QANT	VALOR UNIT	ENSI. FUN	CRECHE	PRÉ-ESCO	EJA	VALOR GLOBAL				
04	<b>BOLO LISO</b> - de ótima qualidade, íntegro; A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e	KG	400	R\$ 27,00	180	R\$ 4.860,00	100	R\$ 2.700,00	80	R\$ 2.160,00	40	R\$ 1.080,00	R\$ 10.800,00

*[Handwritten scribble]*

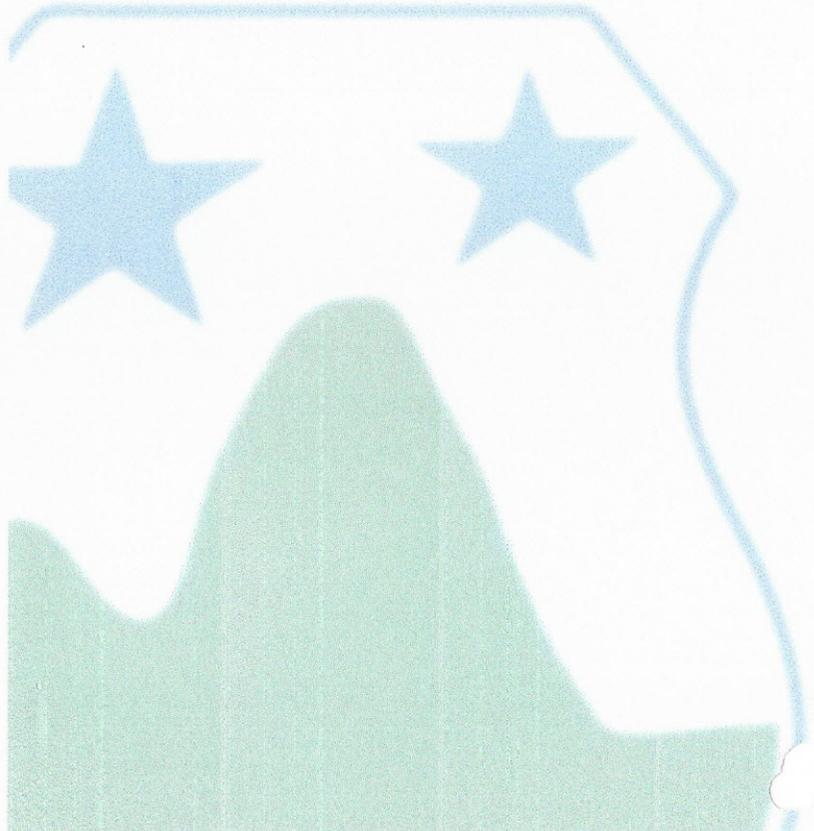


Prefeitura de  
**ERERÉ**  
Construindo um novo futuro

ingredientes descritos. Apresentando garantia de  
higiene e consistência adequada.

**PROPONENTE VENCEDORE**

**MARIA NILMA MUNIZ DA SILVA**, inscrito no CPF: 888.492.603-34, inscrita na DAP Física SDWD792745013152311211044





**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 12.361.1211.2.011.0000 - PNAE - FUNDAMENTAL / 12.366.1211.2.017.0000 - PNAE - E.J.A / 12.365.1211.2.015.0000 - PNAE - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE / 12.365.1211.2.016.0000 - PNAE - EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA; elemento de despesa nº: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMAS, consignado no orçamento Municipal de 2022.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e pelas disposições constantes na Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018 e demais legislações aplicáveis

Solicitar a execução do objeto ao Credenciado através da emissão de Ordem de Compra.

Proporcionar ao Credenciado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto, consoante normas estabelecidas do preâmbulo do edital.

Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do Credenciado, que atenderá ou justificará de imediato.

Notificar o Credenciado, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições estabelecidas no contrato.



Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Indicar os locais onde serão entregues os produtos.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo ao Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Notificar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Exigir do Credenciado, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Será permitida a terceirização pela Contratada do serviço de transporte e entrega dos Gêneros alimentícios, desde que com a autorização da Contratante, e, no caso do credenciado vencedor ser autorizada a terceirizar tal transporte e entrega, a mesma deverá apresentar alvará sanitário da empresa terceirizada, sob pena de configuração de infringência contratual.

Quando convocada, reunir com os representantes do setor da Gerência de Alimentação Escolar, para apresentar e/ou receber informações acerca da prestação do serviço executado ou a executar.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas pela contratação.

Cumprir o cronograma de entrega estipulado pela SEDUC, sem atrasos nos fornecimentos destinados às Unidades Escolares. A falta de cumprimento deste dará direito à Unidade destinatária de proceder à devolução dos gêneros alimentícios que não possam ser mais utilizados na data prevista, bem como, desobrigará a Contratante ao pagamento respectivo, com glosa na medição do pagamento, sem prejuízo às punições legais e administrativas que a ocorrência provocar.

Repor no prazo estabelecido, após comunicado da Contratante, realizado por qualquer meio, os gêneros alimentícios devolvidos, cuja comunicação documental será encaminhada à Contratada posteriormente, em um prazo de 24 horas.

Retirar, no prazo de 24 horas, após comunicado da Contratante por qualquer meio, os gêneros alimentícios fornecidos em quaisquer das desconformidades contratuais. Não ocorrendo a retirada, a Contratante estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o(s) produto(s) da Nota Fiscal respectiva.

Comunicar à Gerência de Alimentação Escolar eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos gêneros alimentícios contratado, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em 24 horas após o envio da requisição.



É vedado do credenciado todo e qualquer tipo de contato com as Unidades Escolares, para tratar de assuntos pertinentes aos itens e/ou medidas de resolução de assuntos afins, cabendo à Gerência de Alimentação Escolar, serem demandados para tais questões.

Identificar em todas as Notas Fiscais emitidas a especificação do produto, conforme consta da requisição.

Identificar em todas as Notas Fiscais emitidas o número das requisições, numeradas pelo setor responsável.

Consignar nas Notas Fiscais todos os itens nas totalidades, constantes nas requisições numeradas pelo setor responsável.

Fornecer, no caso de falta de algum produto, outro, mediante autorização da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, mantendo o preço inicial do produto e a qualidade ofertada anteriormente.

A aquisição dos gêneros alimentícios é de total responsabilidade do credenciado, bem como o seu transporte até o estoque indicado pela SEDUC.

O transporte dos gêneros alimentícios fornecidos deverá ser realizado por veículos adequados, em perfeito estado de conservação, higiene e com o laudo de vistoria dos veículos, tudo em conformidade com as exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

As instalações dos credenciados poderão ser inspecionadas por Nutricionistas e/ou demais profissionais qualificados, pertencentes ao corpo técnico da Contratante, sem aviso prévio, não podendo o credenciado criar embaraços ou empecilhos a sua execução.

A SEDUC aplicará ao credenciado as penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, pelo descumprimento de quaisquer obrigações de sua responsabilidade.

A Contratada se responsabiliza exclusivamente, por qualquer contratação de terceiros, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista perante estes terceiros contratados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou deveres decorrentes da legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do Contrato.

Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis a proteção do meio ambiente, transportes de resíduos e defesa do consumidor contidas no Contrato e em qualquer lei, decreto ou regulamento federal, estadual, municipal ou disciplinar.

Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos contratuais de entrega de qualquer gênero alimentício, por culpa do credenciado, ficará fixada, em favor da Contratante, multa estipulada em Contrato, até o limite ali também estabelecido. Na hipótese em que o valor da multa for superior ao limite estabelecido em contrato, ocorrerá a rescisão do mesmo, independentemente de qualquer notificação por escrito, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato ou em lei.

Eventuais despesas adicionais ou prejuízos previstos no Contrato, imputáveis do credenciado, serão ressarcidos em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação da Contratante, mediante descontos nos pagamentos devidos à Contratada.

O credenciado não poderá negociar com terceiros qualquer fatura de serviços, duplicata ou qualquer instrumento representativo de direitos creditórios oriundos do Contrato celebrado.



O do credenciado não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos no Contrato.

O Credenciado Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste instrumento convocatório, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

O credenciado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessárias.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os credenciados devem observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo administrativo, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamada pública ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão requisitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados ao



procedimento administrativo e à execução do contrato.

A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao credenciado, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

O credenciado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela secretaria requisitante do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;
- b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório.

Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

Para os produtos objetos deste credenciamento, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de ERERÉ/CE.

As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade



pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.



ERERÉ (CE), 16 de maio de 2022.

*Charlene Alves Paiva*

CHARLENE ALVES PAIVA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ  
CONTRATANTE

*Maria Nilma Muniz da Silva*

MARIA NILMA MUNIZ DA SILVA  
DAP: SDW07922745013152311211044  
CPF: 888.492.603-34  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. ~~\_\_\_\_\_~~

Nome: *Arthur Pereira Moura*  
CPF/MF: *092.483.463-46*

02. ~~\_\_\_\_\_~~

Nome: *Cleonice Moura Alves*  
CPF/MF: *063.135.483-29*